

## Quadro Comparativo

### Imunidades e direitos

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEPR</u></a> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEAR</u></a> Lei n.º 14/79, de 16.05</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEPE</u></a> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEOAL</u></a> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 41º-A<sup>1</sup></b> <b>Imunidades e direitos</b></p> <p>1 — Os delegados das candidaturas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.</p> <p>2 — Os delegados das candidaturas gozam do direito consignado no artigo 40º-A.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 50º-A<sup>2</sup></b> <b>Imunidades e direitos</b></p> <p>1 — Os delegados das listas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.</p> <p>2 — Os delegados das listas gozam do direito consignado no n.º 5 do artigo 48º.</p>	<p style="text-align: center;">-----</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 89.º</b> <b>Imunidades e direitos</b></p> <p>1 — Os delegados não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a 3 anos e em flagrante delito.</p> <p>2 — Os delegados gozam do direito consignado no artigo 81º.</p>

<sup>1</sup> Aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

<sup>2</sup> Aditado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.